



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
30337/2024

Recebido em: 13/03/2024

Horário: _____ horas

Rubrica: Audriça

RETIRADO PELO AUTOR

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 18/2024

Em 15/04/2024

[Assinatura]
Presidente da CMNV-ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2024

**ALTERA, INSERE E REVOGA
DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA
RESOLUÇÃO Nº 346, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE
SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros infra-assinados, com fulcro no art. 16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica inserida Sessão III – B, da Assessoria de Comunicação Social, constante do Capítulo III – Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, e os arts. 9º-E e 9º-F, vigorando com os seguintes textos:

Seção III-B

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 9º-E. *A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade planejar, coordenar e assessorar nos serviços de comunicação da Câmara Municipal, bem como atuar em sintonia com os demais órgãos e unidades para fins de promover a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.*

**RETIRADO PELO AUTOR**

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 18 / 2024Em 15 / 09 / 2024

Presidente da CMNV-ES

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 9º-F. Ao Assessor de Comunicação compete:

I – Assessorar e coordenar nos trabalhos de recepção de visitantes e hóspedes oficiais da Câmara, orientando os trabalhos de condução à presença do Presidente e prestando-lhe todo o apoio necessário durante sua permanência na Casa;

II – assessorar, coordenar e organizar os serviços de manutenção e atualização de cadastros e dados de autoridades e instituições públicas e privadas, para fins de comunicações e divulgações de atividades do Poder Legislativo Municipal;

III - Manter-se atualizado sobre a história e o funcionamento da Câmara, com o objetivo de prestar informações corretas aos visitantes;

IV - Desenvolver programas de visitação de alunos de estabelecimentos de ensino às dependências da Câmara, expondo sobre sua organização e seu funcionamento e a importância da representação exercida pelos Vereadores;

V - Desenvolver outros programas os serviços de comunicação social, com vistas a promover as atividades e a importância da Câmara Municipal, através da integração da comunidade com os trabalhos legislativos;

VI – Assessorar, coordenar e promover a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara, dirigindo e supervisionando o sistema de informações acerca dos serviços do Legislativo Municipal;

VII – Assessorar, planejar e coordenar os serviços de comunicação social para registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente da Câmara, para fins de divulgação e conhecimento do público;

VIII – Coordenar e assessorar os trabalhos de comunicação social voltados para identificar as relações existentes entre a Câmara Municipal e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las, inclusive com o incremento nos procedimentos de participação popular;

IX – Assessor, coordenar e participar, observadas as competências dos demais órgãos ou entidades, da programação de solenidades, formulação de convites e anotações de providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

X - Promover a organização de arquivos de recortes de jornais, revistas e outros informativos ou periódicos que contenham divulgação ou assuntos de interesse do Poder Legislativo;

XI – Promover e coordenar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Câmara Municipal;

XII – Assessor, coordenar e promover, junto à imprensa, a publicação, retificação e revisão dos atos e matérias da Câmara Municipal;



RETIRADO PELO AUTOR

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 18, 2024

Em 15/04/2024

Presidente da CMNV-ES

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37, I, da Constituição Federal, é requisito para o ingresso no cargo de Assessor de Comunicação a formação em nível superior na área de comunicação social como as de jornalismo, marketing, publicidades, propaganda e relações públicas.

Art. 2º Fica inserida a Seção III – C, Da Assessoria de Tecnologia em Informação, constante do Capítulo III – Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, e os arts. 9º-G e 9º-H, vigorando com os seguintes textos:

Seção III - C

Da Assessoria de Tecnologia em Informação

Art. 9º-G. A Assessoria de Tecnologia em Informação tem por fim implantar, manter e gerenciar na Câmara Municipal um sistema informatizado, através de uma rede de hardwares, computadores ou equipamentos, otimizando e dotando as demais unidades e órgãos do Poder Legislativo de condições de desenvolvimento dos trabalhos informatizados.

Art. 9º-H. É da competência do Assessor em Tecnologia da Informação:

I – assessorar, coordenar e otimizar os procedimentos e serviços prestados por servidores da Câmara Municipal por meio de equipamentos informatizados, computadores e outros da área de tecnologia da informação;

II – coordenar, assessorar e orientar servidores quando solicitados de como utilizar os equipamentos; acessar redes, gerar senhas de uso pessoal de servidor, e promover suporte para o desenvolvimento das atividades em rede sempre que for adequado e necessário;

III – assessorar e coordenar os serviços de instalação e manutenção geral dos hardwares, computadores e equipamentos;

IV – coordenar e promover as medidas necessárias para se evitar a queda de redes, e, quando não for possível, comunicar as unidades administrativas de eventuais problemas;

V – planejar, coordenar e promover pesquisas de novas técnicas e metodologias na área de sua atuação;

VI – assessorar, coordenar e promover a avaliação periódica do sistema de informatização da Câmara Municipal, enviando relatório ao diretor geral;

VII – assessorar e proporcionar apoio com suporte técnico aos órgãos e unidades do Poder Legislativo sempre que solicitado, especialmente em casos de urgência ou necessidade;



RETIRADO PELO AUTOR

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 18/2024

Em 12/04/2024

Presidente da CMNV-ES

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VIII – coordenar, assessorar e executar os serviços de administração de rede ou de sistemas informatizados da Câmara Municipal;

IX – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso no cargo de Assessor em Tecnologia da Informação a capacidade em administração de banco de dados, a capacitação em segurança de redes, a capacitação em montagem e manutenção de computadores, e estar cursando, no mínimo, o terceiro período do curso de Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 3º A Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão, Ordenados por Símbolos, constante do Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, integrante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

TABELA A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Diretor Geral	CC.1	1
Controlador Geral	CC.1	1
Chefe de Gabinete	CC.1	1
Assessor Parlamentar	CC 3	13
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Coordenador Parlamentar	CC 3	2
Chefe de Cerimonial	CC 3	1
Chefe de Compras	CC 3	1

**RETIRADO PELO AUTOR**

Art. 130 do Regimento Interno:

Requerimento nº 181/2024Em 15/04/2024

Presidente da CMNV-ES

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

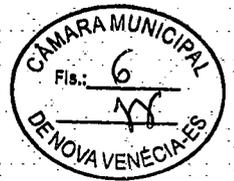
Assessor de Administração e Contabilidade	CC 3	1
Assessor de Comunicação	CC 3	1
Assessor de Direção Geral	CC 3	1
Assessor em Tecnologia da Informação	CC 3	1
Assistente de Ações Gerais e Integradas	CC 4	1
Assistente de Serviços Administrativos e Financeiros	CC 4	1
Assistente de Relações Institucionais	CC.5	4
Assistente de Gabinete	CC.5	1
Assistente Administrativo	CC.6	7

Art. 4º Fica revogada a Seção IV – Do Assistente de Comunicação Social e o art. 10, constantes do Capítulo III – Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de março de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EM BRANCO

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 18/2024
Em 15/04/2024

Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

RETIRADO PELO AUT.
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>18/2024</u>
Em <u>15/04/2024</u>
Presidente da CMNV-ES

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, altera, insere e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções no Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo, de acordo com o art. 18, V, da Lei Orgânica do Município.

A proposição se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, com a declaração de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O projeto também se encontra em conformidade com o disposto nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a anexação de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas da existência de dotação suficiente para atender às despesas.

As alterações propostas objetivam organizar melhor a estrutura dos cargos comissionados do Poder Legislativo, considerando a natureza e finalidade dos cargos a serem criados, extinguindo outros, para fins de atender melhor às demandas de serviços internos

Sendo assim aguardamos o pronto acolhimento.

É a justificativa.



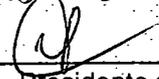
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de março de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB



RETIRADO PELO AUTOR
Art.130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>18.104</u>
Em <u>15.104.2024</u>
 Presidente da CMNV-ES

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT